



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Gab. nº : 114//2001

Mariana, 14 de março de 2001.

Exmo. Sr.
Vereador José Jarbas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do Município de Mariana, não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselheiros Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que pretende o projeto agora submetido à apreciação de Vossas Excelências.

Certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação, em caráter de urgência, urgentíssima, em única discussão e votação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelências os protestos de elevado apreço.


CELSO COTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA M. MARIANA

Protocolado Sob N.º 14

PROJETO DE LEI N.º 14 DE 2001

EM 15/03/2001 2.001

João

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** de Mariana, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MG.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Mariana:

- I. Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determina dependência física ou psíquica;
- VI. Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Mariana será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 SEC. EDUCAÇÃO
2 SEC. SAÚDE
3 SEC. DIN. J.
4 CONVITE PRESENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 26 / março / 2001

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II. 01 (hum) representante da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III. A convite do Prefeito Municipal :

- a) O Juíz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) A Autoridade Estadual de Ensino no Município;
- f) O representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- g) Os representantes das Associações de Bairros;
- h) 01 (hum) representante do Rotary Club de Mariana
- i) 01 (hum) representante do Lions Clube de Mariana
- j) 01 (hum) representante da Igreja Católica;
- k) 01 (hum) representante da Igreja Evangélica.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante valor social, essencial ao serviço público.

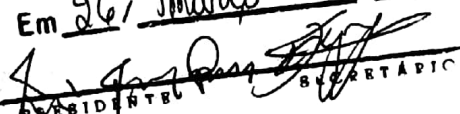
Art. 6º - O Presidente do Conselho, diante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26/ Março / 2001

PRESIDENTE SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 127/00
Serviço: Gabinete do prefeito
Ref: Documento (envia)
Em 22.03.01

Ex.mo. Sr.

Com o presente encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, cópia do documento “Orientações para Criação de um Conselho Municipal Antidrogas”, que nos foi remetido pela Secretaria Nacional Antidrogas do Governo Federal.

O conhecimento do teor deste documento, certamente será uma ferramenta indispensável na apreciação do projeto de lei, em tramitação nesta Casa, que cria o Conselho Municipal Antidrogas.

Com votos de elevada estima e consideração subscrevemos,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26/ Março / 2001
[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] SECRETÁRIO

[Assinatura]
Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

Ao
Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Recebido às 15:50h.
[Assinatura]
22.03.01

Marcelo Rorero



SENAD

Secretaria Nacional Antidrogas

<http://www.senad.gov.br>

0800-614321 – Ligação Gratuita



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria Nacional Antidrogas

Orientações para a criação de um

Conselho Municipal Antidrogas

Apoio:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26/09/2009
PREFEITO
PRESIDENTE

SECRETARIA
DE COMUNICAÇÃO
DE GOVERNO

GOVERNO
FEDERAL



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria Nacional Antidrogas

Orientações para a criação de um

Conselho Municipal Antidrogas

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26/ maio / 2001
Presidente

1º Edição

SENAD
Brasília – DF, 2000

Presidência da República
Fernando Henrique Cardoso

Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria Nacional Antidrogas
Ministro Chefe Alberto Mendes Cardoso

SENAD

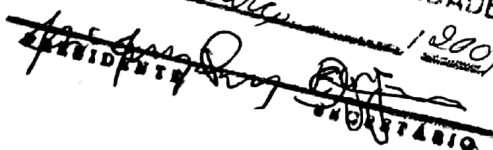
Secretaria nacional Antidrogas
Anexo II do Palácio do Planalto, sala 235
Brasília - DF / CEP: 70150 - 900
Telefones: (61) 411-2902/2164 - Fax (61) 411-2110
<http://www.senad.gov.br>
0800-614321 - Ligação Gratuita

Tiragem: 6.500 exemplares

Apoio:

Secretaria de Comunicação de Governo
da Presidência da República
Ministro Chefe Andrea Matarazzo

Associação Brasileira de Municípios
Presidente Welson Gasparini

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 26/ março 2001

PRESIDENTE

APRESENTAÇÃO

Senhor Prefeito Municipal,

Honra-nos a oportunidade deste contato com Vossa Excelência, Delegado dos cidadãos do seu município pelo voto democrático direto.

Impele-nos, como Presidente do Conselho Nacional Antidrogas, a obrigação cívica de solicitar o seu inestimável apoio, de autoridade constituída e líder comunitário, para auxiliar o nosso querido Brasil em uma luta que é de todos nós - o combate às drogas.

Para tanto é fundamental envolver todos os integrantes da comunidade que, de maneiras variadas, poderão colaborar e, dessa forma, tornarem-se defensores esclarecidos daquilo que é seu direito - a informação sobre o problema.

Somente conhecendo os dados do problema pode o cidadão ajudar a resolvê-lo.

Uma série de documentos está sendo encaminhada a Vossa Excelência e apresenta uma ampla gama de informações. Analisada com espírito cívico que, temos certeza faz parte de seu caráter, estimulará as suas ordens para a criação do Conselho Municipal Antidrogas do seu município.

pio, caso ainda não existá, ou, já existindo, a orientação para sua revitalização e possível melhoria.

O Município é a célula mais importante da organização político-administrativa do Estado Brasileiro e onde os fundamentos da nossa Constituição de cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, podem, de melhor forma, ser aplicados.

Contamos, pois, com o esclarecido apoio de Vossa Excelência, para intensificarmos a luta as drogas.

Atenciosamente,

ALBERTO MENDES CARDOSO

*Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República*

*Presidente do Conselho Nacional
Antidrogas e Secretário Nacional Antidrogas*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 07

**PROPOSTA DE MENSAGEM PARA ENVIO À CÂMARA
MUNICIPAL; 11**

PROJETO DE LEI; 13

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS - COMAD; 16**

**ATIVIDADES QUE PODERÃO SER REALIZADAS PELO
COMAD JUNTO A INSTITUIÇÕES; 22**

INTRODUÇÃO

O Decreto nº 2632, de 19 de junho de 1998, criou a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. O mesmo ato definiu os integrantes do Sistema Nacional Antidrogas (art. 3), sendo que os Municípios integram e são fundamentais para o funcionamento do Sistema. Além disso, o uso indevido de drogas ocorre primariamente no Município, demonstrando o difícil papel que este deve representar para qualquer atividade de redução de demanda que venha a ser desenvolvida nessa área.

O presente roteiro tem por finalidade sugerir as primeiras orientações que possam nortear as ações para que seu município possa criar e estruturar o próprio Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

1º - identificar cidadãos e/ou profissionais que sejam sensíveis ao tema e que tenham disponibilidade para serem a ponte, o elo de ligação ou os coordenadores das primeiras ações a serem desencadeadas no seu município;

2º - participar de Encontros Regionais entre municípios para a discussão sobre a criação e estruturação dos COMADs;

3º - promover, no seu município, a discussão em todas as instâncias, visando obter uma maior conscientização sobre a problemática local, ao mesmo tempo em que se obterá informações de como a comunidade está pensando o tema;

4º - questões sugeridas para essas discussões:

- "o nosso município tem problema de drogas?"
- "o que nos faz responder que "sim" ou "não"?"
- "como sabemos isso? quais são os fatos concretos? Como se sabe? A polícia faz prisões e/ou apreensões? Temos conversado com os policiais sobre esse assunto? Alguém de nós foi procurado por quem necessita de ajuda?"
- "conhecemos muitas, poucas ou não conhecemos pessoas dependentes do álcool e outras drogas?"
- "fatos dessa problemática são discutidos abertamente por nossa comunidade, ou as coisas são ditas de "boca em boca"?"
- "qual a extensão do problema na nossa comunidade?"
- "na opinião dos presentes, porque as coisas ocorrem assim?"
- "o nosso município tem algum plano, programa, projeto, estratégia ou ação para tentar minimizar o problema?"
- "qual e como foi a adesão da comunidade?"
- "o quê, na opinião dos presentes, poderia e/ou deveria ser feito para tentar minimizar o nosso problema?"

Observação: esta discussão proporcionará o questionamento e a reflexão sobre a problemática relacionada ao uso indevido de drogas, com a percepção de sua extensão, das diferenças regionais e/ou locais, da necessidade que terão de planejar ações em conjunto com toda a comunidade, de como educar, como informar, como participar e como atuar para a transformação de seu próprio comportamento perante este grande e atípico desafio;

5º - pensar a criação do Conselho Municipal Antidrogas como instância de convergência e pólo irradiador das discussões, bem como do planejamento e avaliação de políticas a serem desenvolvidas pelo município;

6º - promover o intercâmbio com outros municípios que já possuam COMAD;

7º - pensar os dispositivos legais para a criação do COMAD (Decreto, Lei Orgânica etc.);

8º - definir as atribuições do COMAD (algumas sugestões):

- formular as diretrizes básicas para a Política Municipal de Prevenção, Atendimento e Recuperação na problemática do uso indevido de drogas;
- estimular e colaborar na elaboração e orientação de estudos, planos, programas e projetos municipais no

combate ao uso indevido de drogas;

- apoiar a implantação das ações supracitadas;
 - identificar e tornar ciente ao município a possibilidade de acordos e convênios de seu interesse para as implementações das políticas locais;
 - relacionar de forma contínua e oportuna, o levantamento de dados referentes a quem trabalha com o tema, o que faz, onde e como faz, com a finalidade de:
1. Conhecer os recursos comunitários.
 2. Obter, de forma mais segura, dados epidemiológicos.
 3. Informatizar os dados obtidos de modo a permitir uma utilização lógica e efetiva dos mesmos.
 4. Promover a devida integração interinstitucional para que todos se façam presentes e colaborem com sua participação concreta.

9º - contatar, sempre que necessário, o Conselho Estadual de Entorpecentes para possíveis esclarecimentos, orientações e apoio ao seu município.

Observação: É importante ressaltar que este roteiro não tem o objetivo de esgotar o tema, nem servir de modelo inquestionável para o seu município. Aperfeiçoe o mesmo! Adapte-o às necessidades locais.

PROPOSTA DE MENSAGEM PARA ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº , de 2000.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do município de não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de

todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando a beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que pretende o projeto agora submetido à apreciação da dought Câmara Municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa dought Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão afeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

..... de de 2000.

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº, DE 2000.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
- COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

....., prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/ (sigla do Estado).

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de (nome do município):

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.

II - (....) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) o juiz de Direito (se for sede de Comarca);

b) o Promotor de Justiça (idem);

c) o Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no Município;

e) a autoridade Estadual de Ensino no município;

F. Sampaio L. M. Pereira Social
94 R. ...
Le. ...

1. Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

ANTIDROGAS – COMAD

Artigo 1º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD/criado pela Lei Municipal nº de de de passa a ser regido pelas normas constantes deste Decreto Municipal.

Artigo 2º - O COMAD/ é órgão de caráter consultivo e opinativo em questões municipais referentes:

- I - a produtos ou substâncias:
 - entorpecentes;
 - que possam causar dependência física ou psíquica;
 - que sejam passíveis de abuso.
- II - à matéria-prima e insumos necessários à produção desses produtos ou substâncias.

Artigo 3º - São atribuições do COMAD/ no que diz respeito à prevenção, controle, repressão, fiscalização, produção, comércio, uso, abuso e tráfico de produtos e substâncias mencionadas no artigo 2º, assim como ao tratamento e recuperação de usuários:

- I - Executar as atividades previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº de ;
- II - Avaliar periodicamente a conjuntura municipal, apresentando relatório ao Prefeito, semestralmente;

- III - propor ao Prefeito, a celebração de convênio para a melhor execução de suas atribuições;
- IV - Elaborar proposta orçamentária anual, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-lo ao prefeito.

§ Único - Para a execução das atribuições mencionadas neste artigo o COMAD/ poderá solicitar dados e informações a organismos públicos ou privados do município, antes em áreas relacionadas ao seu campo de atividades.

Artigo 4º - O COMAD/ será composto de:

- I - Presidente, escolhido e designado pelo Prefeito municipal, dentre os seus membros;
- II - Secretário Executivo, escolhido em sessão plenária, devendo exercer suas funções pelo período de um ano;
- III - Conselheiros, designados pelo Prefeito.

§ Primeiro - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do órgão será fornecido de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº de de

§ Segundo - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas , porém consideradas de relevante serviço publico.

Artigo 5º - São atribuições do presidente do COMAD /:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- II - Representar oficialmente o COMAD/;
- III - Assinar documentos e deliberações do COMAD/ ;

- IV - Organizar a formação de grupos especiais de trabalho;
- V - Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- VI - Solicitar funcionários e material junto ao poder público municipal para suprir as necessidades do COMAD/;
- VII - Coordenar e orientar a elaboração das propostas de programa a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do decreto Municipal nº de ;
- VIII - Encaminhar ao Prefeito, pedido de dispensa de membro do Conselho por inobservância ao regimento interno, bem como a designação de outro representante;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- X - Encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária para o ano seguinte até

Artigo 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- II - Administrar os eventuais recursos financeiros do COMAD/;
- III - supervisionar as atividades dos Grupos Especiais de Trabalho;
- IV - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD/.

Artigo 7º - Compete aos Conselheiros:

- I - Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

- II - Executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - Representar oficialmente o COMAD/ quando designado pelo Presidente ;
- IV - Votar e ser votado para Secretário executivo;
- V - Informar regularmente ao setor que representa sobre as atividades e deliberações do COMAD/ ;
- VI - Manter sigilo dos assuntos veiculados no COMAD/ sempre que assim for determinado pelo plenário;
- VIII - Convocar reuniões do COMAD/ mediante subscrição de um terço de seus membros;
- VIII - Manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD/ .

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á periódica e ordinariamente conforme convocação do Presidente, ouvido previamente o plenário, ou por decisão de um terço de seus membros.

§ Único - Os Conselheiros serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de sete dias ou, a qualquer tempo, para as reuniões extraordinárias.

Artigo 9º - Para terem caráter deliberativo as reuniões, plenárias ou extraordinárias, deverão contar com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ Único - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em um ano, injustificadamente, im-

plicará o encaminhamento do pedido de dispensa do Conselho e indicação de novo representante ao Prefeito.

Artigo 10º - As reuniões plenárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do COMAD/, de acordo com os itens constantes da Pauta de Convocação.

§ Único - As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 11º Para a execução de suas atividades o COMAD/ poderá formar Grupos Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§ Primeiro - Os Grupos Especiais de Trabalho serão formados por membros do Conselho ou por voluntários designados pelo Presidente.

§ Segundo - Cada grupo elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos e que responderá pelo mesmo.

§ Terceiro - O grupo poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD/.

Artigo 12º - Os casos omissos serão decididos em reunião plenária.

Artigo 13º - O presente Regimento Interno somente po-

derá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do COMAD/ ;

Artigo 14º - O Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do Município.

Conselheiros :

Presidente

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

5) ATIVIDADES QUE PODERÃO SER REALIZADAS PELO COMAD JUNTO A INSTITUIÇÕES

1) HOSPITAIS

- a) Incentivar uma política de prevenção e tratamento ao uso indevido de drogas.
- b) Incentivar o desenvolvimento de um programa de Prevenção às gestantes sobre a síndrome fetal do álcool – adição do feto, dificuldades de desenvolvimento devido ao uso de drogas.
- c) Incentivar a confecção de material de informações descrevendo os problemas relacionados ao abuso de drogas, principalmente álcool e fumo.

É IMPORTANTE SABER!

Quanto aos fatores de risco, a OMS considera como mais propensa ao uso de drogas a pessoa:

- sem informações adequadas sobre as drogas e seus efeitos;
- com saúde deficiente;
- insatisfeita com a qualidade de vida;
- com personalidade vulnerável ou mal integrada;
- com fácil acesso às drogas.

2) GRUPOS COMUNITÁRIOS

- a) incentivar o desenvolvimento de ações comunitárias com orientações sobre drogas.
- b) Incentivar a convivência familiar e atividades de lazer.
- c) Identificar lideranças comunitárias para desenvolver atividades de prevenção.
- d) Organizar grupos e capacitar voluntários da comunidade para atuarem na educação.
- e) Desenvolver ações com grupos organizados (clubes de serviço, associações, clubes desportivos, Igrejas, entre outros) na prevenção ao uso indevido de drogas.
- f) Organizar e fortalecer os Centros Comunitários dos bairros, para proporcionar a seus moradores atividades esportivas, artísticas e sociais.
- g) Buscar formas de assistir e integrar usuários de drogas na vida comunitária, em vez de discriminá-los ou rejeitá-los.
- h) Estimular a identificação dos fatores de riscos na comunidade que levam ao uso indevido de drogas ilícitas e ilícitas e propor medidas de correção às autoridades ou órgãos competentes.

IMPORTANTE!

É no enfoque de pessoa como um todo orgânico – afetivo, social, biológico, mental e espiritual – que se assentam as linhas essenciais de um programa de prevenção. Segundo a OMS “Saúde é o bem-estar físico, psíquico e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”.

3) ESCOLAS

- a) incentivar o desenvolvimento de um programa de prevenção sistemático e contínuo em todos os níveis e redes de ensino.
- b) Solicitar junto a direção das escolas cursos, seminários, debates e encontros e reciclagem para os educadores.
- c) Apoiar e incentivar as atividades já relacionadas no calendário como: Dia nacional de Combate ao Fumo, Semana Anti-drogas entre outras.
- d) Encorajar, por intermédio das Associações de Pais, Professores e Servidores - APPS, a participação dos pais em palestras, encontros, grupos de estudos sobre a ação das substâncias psicoativas no organismo, suas consequência e prevenção.

- e) Estimular a escola a abrir espaço para formar grupos de estudo sobre prevenção ao uso de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/Aids.

- f) Estimular as Unidades Escolares para que a prevenção seja garantida no Projeto Político Pedagógico.

OBSERVAÇÃO: É importante o COMAD conhecer: Dos Parâmetros Curriculares do Ministério de Educação, o tema Saúde, onde está inserida a prevenção ao uso indevido de drogas.

LEMBRETE:

“... São muitas as substâncias psicoativas (drogas) nos mercados lícitos e ilícitos, atendendo os diversos tipos de consumidores que as procuram pelos mais diferentes motivos, de ordem pessoal e social. Generalizações precipitadas são extremamente danosas na avaliação do problema. Sua abordagem exige, além do conhecimento técnico, sensibilidade humana e ampla reflexão sobre o tema e suas implicações”. “Com certeza, a tentativa de se compreender a pessoa que recorre a tais substâncias deve ver ser precedida de uma adequada compreensão da sociedade a que pertença e da função que nesta a droga desempenha”.

Documento Ministério da Saúde / Saúde Mental

4) MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- a) Participar de programas de rádio (abrindo espaço para responder perguntas feitas pelas pessoas da comunidade em relação ao álcool, fumo e outras drogas).

Observação: As respostas devem ser dadas por pessoas com conhecimento científico de prevenção e tratamento.

- b) Elaborar material de cunho científico para os jornais, as revistas e folhetos locais sobre substâncias psicoativas.
- c) Participar de debates e entrevistas na TV.
- d) Conhecer os programas de tratamento das clínicas, comunidades terapêuticas e grupos de apoio, para melhor orientar os que buscam estes serviços.

LEMBRETE:

"Informações claras e objetivas desprovidas de falsos sentimentos ou sensacionalismos levam a não dramatizar a questão das drogas. Elas aumentam a vigilância certa e diminuem os preconceitos em relação ao usuário".
(R. Bucher)

5) CENTROS DE TRATAMENTO

- a) Incentivar a Comunidade a apoiar os centros de tratamento já existentes.
- b) Incentivar a participação de profissionais no tratamento e recuperação de dependentes de drogas.
- c) Encorajar a formação de grupos – Alcoólicos Anônimos e Toxicômanos Anônimos.
- d) Incentivar e acompanhar o trabalho das comunidades terapêuticas e dos grupos de apoio existentes no município.
- e) Organizar cadastro das instituições que oferecem serviço de tratamento e recuperação no município, ou região.

6) IGREJAS

- a) Solicitar às diferentes Igrejas sua participação nos programas de Prevenção.
- b) Incentivar as Igrejas a criarem grupos de estudos e orientação sobre prevenção às drogas.

- c) Incluir nos programas das escolas dominicais, cultos religiosos, crisma, curso de noivos, retiros, encontros de casais, grupos de jovens, informações e orientações sobre drogas principalmente álcool e fumo.

7) EMPRESAS – LOCAIS DE TRABALHO

- a) Estimular as empresas no desenvolvimento de um programa de prevenção junto aos seus trabalhadores.
- b) Promover encontros para a troca de experiências de seminários, ciclos, debates com as comissões das empresas responsáveis pela prevenção de drogas.
- c) Estimular as empresas quanto a uma política de tratamento de funcionário usuário de drogas.

A prevenção deve ir além da informação, e através de ações educativas abrangentes, visar o bem-estar individual e social, baseado na qualidade de vida.

8) INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

- a) Propor a inclusão nos currículos de todas as áreas, assuntos relacionados a prevenção.
- b) Estimular a formação de grupos de estudo sobre substâncias psicoativas (drogas) com acadêmicos e servidores.
- c) Incentivar a criação de uma comissão de prevenção para coordenar as ações curriculares e da comunidade.

- d) Estimular as instituições na capacitação dos futuros educadores em prevenção ao uso de drogas, através de cursos de extensão universitária.

- e) Estimular grupos de apoio para assistir usuários de drogas da comunidade universitária.

A prevenção ao uso indevido de drogas é de responsabilidade de todos: pais, educadores, empresários, líderes comunitários, sindicatos, igrejas e autoridade. Juntandose as forças vivas da comunidade, é possível aumentar o raio de ação das medidas preventivas. O COMAD é o grande articulador dessas ações. Um COMAD ativo é um ganho para a comunidade.